



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
**CNPJ 90.152.299/0001-92**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000  
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

**PROJETO DE LEI N.º 010/2018.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e último

discussão, em votação, por Unaní-

midade

Em 25 de junho de 2018

[Assinatura]  
Presidente

**DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO  
PROGRAMA FEDERAL DE SAÚDE DA  
FAMÍLIA (PSF) PREVÊ  
CONTRATAÇÃO DE 02 AGENTES  
COMUNITÁRIOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, Prefeito Municipal  
de Amaral Ferrador,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu,  
nos termos do artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,  
sanciono a seguinte Lei:

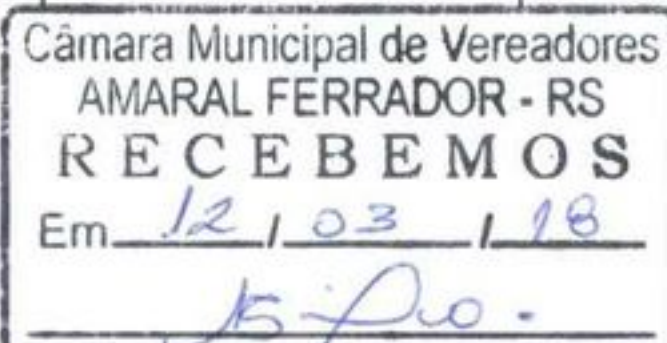
**Art.º 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a executar  
o Programa Estratégia de Saúde da Família – ESF, em convênio com  
o Governo Federal, observando as regras e critérios estabelecidos no  
referido Projeto de Saúde.

**Art.º 2º** - Para a consecução do previsto no artigo  
anterior, deverá o Município contratar profissionais da área da  
saúde, em caráter de excepcionalidade, por prazo determinado de  
06 (seis) meses, a contar da data da contratação, podendo ser  
renovada a presente determinação por igual ou menor período,  
visando à manutenção do Programa.

**Art.º 3º** - Deverá ser firmado contrato administrativo com  
os profissionais abrangidos por esta Lei, podendo, no interesse do  
Município, ser rescindidos por qualquer das partes com aviso prévio  
de 10 (dez) dias.

**Art.º 4º** - O contrato a ser firmado pelo Município  
destina-se a 02 (dois) agentes comunitários de saúde, que  
desenvolverão o trabalho determinado para a função, com  
remuneração mensal correspondente ao Padrão 01, do Plano de  
Cargos e Salários deste Município.

**Parágrafo Único** – Os valores remuneratórios aplicados  
aos profissionais decorrem da realização de regime de quarenta  
horas semanais, em projeto específico e com prazo determinado.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
**CNPJ 90.152.299/0001-92**  
**Gabinete do Prefeito**

*Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000*  
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

**Art.º 5º** - O contratado deverá ser inscrito no sistema oficial de previdência social (INSS), com a percepção de gratificação natalina.

**Parágrafo Único** – Excepcionalmente, em caso de necessária a prorrogação do contrato, será estendido o direito ao pagamento de férias, acrescido de 1/3 sobre a remuneração de todos os profissionais.

**Art.º 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art.º 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**JADIR DA SILVA VARGAS**  
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
**CNPJ 90.152.299/0001-92**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

**JUSTIFICATIVA:**

**Senhor Presidente;**  
**Senhores Vereadores.**

JUSTIFICAMOS o presente projeto pela necessidade de contar com Agente Comunitário de Saúde em todas as micro áreas, após a realização de concurso público em 2012 e nomeação dos candidatos aprovados permanece a Micro área nº 04 Área 01 sem candidato e os candidatos que ficaram em cadastro de reserva dentro da mesma Área assumiram outras Micro áreas Conforme item 10.2 do edital nº 01 do Concurso Público nº 01/2011. *"Para os candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, caso não haja candidatos inscritos e ou aprovados na micro área, será nomeado o candidato melhor classificado dentro da área em questão."*

Além disso, existe a necessidade da contratação de mais 01 (um) Agente Comunitário de Saúde, na Área 02, Micro Área 8, tendo em vista que a servidora efetiva pediu exoneração do cargo.

Pelo acima exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela aprovação do mesmo em regime de urgência, ao entendermos que é de suma importância o referido.

Cabe esclarecer que as contratações aqui postuladas são as mesmas efetivadas no exercício de 2017, não alterando, pois, o percentual sobre a folha de pagamento.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em  
12 de março de 2018.

  
**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**  
Prefeito Municipal

  
Jadir da Silva Vargas  
Secretário Mun. de Administração  
Portaria nº 11.624